LEI nº 667 - de 7 de maio de 1963.

Isenta do pagamento do imposto de Licença os veículos que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do imposto de Licença as bicicletas de propriedade e uso de servidores do Município.

Parágrafo Único O benefício de que trata este artigo será concedido a requerimento do interessado que deverá fazer prova de que utiliza seu veículo em objeto de serviço.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 7 de maio de 1963.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

MOACYR RAMOS MARTINS
Secretário do Governo